



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA
CNPJ 04.316.337/0001-63

Nº DO PROCESSO 001/2025	PROCEDÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº DE ORIGEM	CÓDIGO DO ASSUNTO	
DATA DA ENTRADA 02/01/2025		ESPÉCIE	REP.	SEC.
RESUMO DO ASSUNTO				
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EMPRESA: J.L.S. VALENTE LTDA				
DISTRIBUIÇÃO				
ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA	
1ª	/ /	11ª	/ /	
2ª	/ /	12ª	/ /	
3ª	/ /	13ª	/ /	
4ª	/ /	14ª	/ /	
5ª	/ /	15ª	/ /	
6ª	/ /	16ª	/ /	
7ª	/ /	17ª	/ /	
8ª	/ /	18ª	/ /	
9ª	/ /	19ª	/ /	
10ª	/ /	20ª	/ /	
ANEXO				
1ª	/ /	4ª	/ /	
2ª	/ /	5ª	/ /	
3ª	/ /	6ª	/ /	



ré-visualização de mensagem

- Responder
- Responder ...
- Encaminhar
- Excluir
- Imprimir
- Arquivo
- Spam
- Marcar
- Mais
- Anterior
- Próximo



Criar...

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAR SERVIÇO AO INSTITUTO



E-mail



De juridico.impas@impas.afua.pa.gov.br

Para kvt.info.ap@gmail.com

Data Qui. 12:30

[Resumo](#) [Cabeçalhos](#)



Contatos

02 - OFÍCIO 14 IMPA DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025 assinado.pdf (~1,5 MB)



Calendário

Bom dia



Configurações

Conforme Ofício 014/2025, encaminhe a proposta manifestando interesse bem como os documentos que nele foram solicitados.



Modo escuro

Att.



Sobre

Instituto Municipal de Previdência de Afuá



Sair

Webmail Home



ré-visualização de mensagem

- Responder
- Responder ...
- Encaminhar
- Excluir
- Imprimir
- Arquivo
- Spam
- Marcar
- Mais
- Anterior
- Próximo

Criar...

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAR SERVIÇO AO INSTITUTO

E-mail

De juridico.impas@impas.afua.pa.gov.br
Para nortetecnologiaap@hotmail.com
Data Qui. 12:31
[Resumo](#) [Cabeçalhos](#)

Contatos

02 - OFÍCIO 14 IMPA DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025 assinado.pdf (~1,5 MB)

Calendário

Bom dia

Configuraç...

Conforme Ofício 014/2025, encaminhe a proposta manifestando interesse bem como os documentos que nele foram solicitado.

Modo esc...

Att.

Sobre

Instituto Municipal de Previdência de Afuá

Sair

Webmail Home



ré-visualização de mensagem

- Responder
- Responder ...
- Encaminhar
- Excluir
- Imprimir
- Arquivo
- Spam
- Marcar
- Mais
- Anterior
- Próximo



Webmail
Home

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAR SERVIÇO AO INSTITUTO

De juridico.impas@impas.afua.pa.gov.br
Para top.serv.info.ap@gmail.com
Data Qui. 12:33
[Resumo](#) [Cabeçalhos](#)

02 - OFÍCIO 14 IMPA DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025 assinado.pdf (~1,5 MB)

Bom dia

Conforme Ofício 014/2025, encaminhe a proposta manifestando interesse bem como os documentos que nele foram solicitado.

Att.

Instituto Municipal de Previdência de Afuá

IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026.

MEMORANDO Nº 001/2025 – GAB/IMPA

DIRETOR FINANCEIRO

Afuá – PA, 06 de janeiro de 2025

Considerando o e-mail enviado a J.L.S. VALENTE LTDA, solicitando a proposta de contratação de serviço e interesse em participar do certame licitatório por dispensa de licitação, procedimento é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Solicito que o setor inicie o processo da contratação para a execução do serviço em 2025.

A empresa encaminhou a proposta, bem como, os documentos da empresa com as devidas certidões e atestados.

Após análise e capeamento do processo seja encaminhado a esta presidência para autorização da execução do contrato.

Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALD DE SOUZA NOBRE
Diretor Executivo do IMPA
DEC Nº 016/2025 GAB/PMA



IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

Despacho Administrativo

Diretor Executivo

Afuá – PA, 07 de janeiro de 2025

Considerando as informações referente a empresa **J.L.S. VALENTE LTDA**, a qual enviou os documentos referente a constituição das empresas, atestado de capacidade técnica e certidões de regularidade fiscal.

O objeto do contrato é:


Prestação de serviços técnicos especializados na manutenção de computadores, instalação de programas, manutenção de internet Wi-fi via satélite, formatação de computadores, atualização de servidor, manutenção das impressoras e do Servidor, bem como outros serviços especificados no contrato.

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados na manutenção de computadores, instalação de programas, manutenção de internet Wi-fi via satélite, formatação de computadores, atualização de servidor, manutenção das impressoras e do Servidor.	12,00	5.200,00	62.400,00

Segue o processo capeado e analisado para que a vossa senhoria autorize e encaminhe o processo para o jurídico e controle interno.

Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ ROSSY FOSSECA NOGUEIRA NETO
Coor. Admin. Financeiro do IMPA
Port. 001/2025 – GAB/IMPA



A / INST MUNICI DE PREVIDENCI E ASSIST SOCIAL DOS SERVIDORES

04.316.337/0001-63

AFUA /PA

Orçamento

Descrição	Uni	Valor Unit.	Valor Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO. 1. Suporte técnico 2. Manutenção preventiva e corretiva do parque. 3. Internet via satélite	12	5.200,00	62.400,00
	VALOR TOTAL		62.400,00

Conforme solicitação, segue proposta válida por 30 dias.

Atenciosamente,

Macapá – Ap, 04 de Janeiro de 2025.

22 951 927 JARDSON
LUIZ DA SILVA
VALENTE:229519270
00140

Digitally signed by 22 951 927 JARDSON
LUIZ DA SILVA VALENTE:22951927000140
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AP, l=MACAPA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=10871091000194,
ou=videoconferencia, cn=22 951 927
JARDSON LUIZ DA SILVA
VALENTE:22951927000140
Date: 2025.01.04 11:20:55 -03'00'

J.L.S.VALENTE LTDA
TOP SERVIÇO E INFORMÁTICA .

J.L.S.VALENTE LTDA
AV. SEGUNDA CONJUNTO HAB. DO KIA
PERPETUO SOCORRO N222
(96) 99148-6060 WhatsApp



DESRIMINAÇÃO

1. SUPORTE TECNICO AO USUARIO (suporte ao usuário presencial e remotamente)
Presencial com solicitação e agendamento
Remotamente imediato
2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE
Manutenção de todos os (micro computadores, notebooks, impressoras, rede logica)
Substituição de periférico como mouse, teclado, fonte, cabo de rede e força
Configuração de rede logica empresarial de médio porte com seu devido gerenciamento
3. INTERNET VIA SATALIT
Prestação de serviço de internet via satélite já configurado na rede.



NORTE TECNOLOGIA, SOLUÇÕES COMÉRCIO & SERVIÇOS - LTDA
End. Av. Raimundo Alvares da Costa 751 - Centro - Macapá-AP,
Cep 6890-074
Tel: (96) - 98115-5167 - (96) - 98145-6300

COTAÇÃO DE PREÇOS

A / INST MUNICI DE PREVIDENCI E ASSIST SOCIAL DOS SERVIDORES

04.316.337/0001-63

AFUA /PA

Num.	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviço de manutenção de computadores, impressoras, rede logica.	12	6.240,00	74.880,00
Valor total				74.880,00

Obs: Validade da proposta - 90 dias
*Conforme disponibilidade até a data.

*Valores sujeitos a variação após o vencimento da proposta.

Macapá-ap, 06 de janeiro de 2025


NORTE TECNOLOGIA E
SOLUCOES
LTDA:40923664000147
Assinado de forma digital por NORTE
TECNOLOGIA E SOLUCOES
LTDA:40923664000147
Dados: 2025.01.31 11:12:14 -03'00'
Norte Tecnologia, Soluções Comércio & Serviços - LTDA
CEO - OSCAR FERREIRA PANTOJA FILHO
CPF - 466733772-91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.L.S.VALENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.951.927/0001-40

Certidão n°: 5056500/2025

Expedição: 28/01/2025, às 10:40:04

Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J.L.S.VALENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.951.927/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J.L.S.VALENTE LTDA
CNPJ: 22.951.927/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:18 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **1FF4.5F2C.6BA7.3194**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS
E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Nome/Razão Social: JARDSON LUIZ DA SILVA VALENTE 66003954272
Endereço:
Bairro:
Município: MACAPA
CEP: 68905-600
Complemento: CASA
Inscr. Estadual: 03.051372-3
CNPJ/CPF: 22.951.927/0001-40
Situação Cadastral: ATIVO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 10:36:18 do dia 28/01/2025.

Código de controle da certidão: 766A.3570.AD20.8B21.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 JARDSON LUIZ DA SILVA VALENTE

1ª HABILITAÇÃO
 25/03/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 28/05/1980 ALENQUER/PA

4a DATA EMISSÃO
 29/01/2024

4b VALIDADE
 24/01/2034

ACC D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 273014 PTC AP

4d CPF
 660.039.542-72

5 Nº REGISTRO
 06028072152

9 CAT. HAB
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 GERALDO WALFRIDO BENTES VALENTE

ANADARIA DA SILVA VALENTE



Jardson Luiz da Silva Valente
 7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		24/01/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

LOCAL
 MACAPA, AP

Rorinaldo Gonçalves
 RORINALDO DA SILVA GONCALVES
 DIRETOR PRESIDENTE - DETRAN AP
 ASSINATURA DO EMISSOR

62333827290
 AP807870161

AMAPÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2769227607

PROIBIDO PLASTIFICAR

2769227607

Informação principal

CNPJ	22.951.927/0001-40 [MATRIZ]
Nome da empresa	J.L.S.VALENTE LTDA
Início atividade data	2015-07-29
Natureza jurídica	Sociedade Empresária Limitada
Situação cadastral	ATIVA desde 2015-07-29
Qualificação do responsável	Sócio-Administrador
Capital social	R\$ 100.000,00
Porte da empresa	MICRO
Opção pelo simples	Optantes pelo simples desde 2015-07-29
Opção pelo MEI	NÃO

Endereço

Avenida Segunda Conj. Habitacional da Kiar, 222
Casa
PERPETUO SOCORRO
MACAPA - AP
68905-600

Contatos

- Telefone(s) [\(96\) 99148-6060](tel:96991486060)
- Correio eletrônico: top.serv.info.ap@gmail.com

Sócio

Código	CPF 660.039.542-72
Nome	Jardson Luiz da Silva Valente
Data de entrada	2024-11-19
Qualificação	Sócio-Administrador

Atividades de negócios da empresa

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Na seção de reparação de manutenção de computadores e equipamentos periféricos, os grandes beneficiários destes serviços são os usuários dos aparelhos de computação, que variam de pessoas físicas à empresas e repartições de diferentes portes. Os equipamentos sujeitos à esses serviços são microcomputadores, desktops, laptops (notebooks), netbooks, ultrabooks e outros portáteis, bem como seus respectivos periféricos. Além disso, supercomputadores e servidores de usos específicos; terminais de autoatendimento e caixas eletrônicos bancários; servidores de telecomunicações e de

processamento de dados; máquinas xerográficas, copiadoras e fotoestáticas - toda a assistência técnica desses equipamentos citados está enquadrada nessa categoria.

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

O comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação volta-se para o público geral para uso doméstico e também para empresas equiparem seus escritórios, consultórios, clínicas e sedes administrativas. Desde os artigos mais antigos, como telefones, aparelhos de fax, radiocomunicadores, identificadores de chamada e secretárias eletrônicas, aos aparelhos mais recentes, como celulares, tablets e smartphones. Peças e acessórios para todos os equipamentos de telecomunicação acima referidos entram na classificação. Serviços de manutenção e reparos permanecem em outra categoria econômica.

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Modalidade especializada na revenda de um grupamento de bastante específico não incluídos nas classes similares. É voltada para pessoas e pequenos compradores com intuito de revenda. A especificidade dos produtos torna-a ampla, agrupando desde artigos de cultos religiosos - como os umbandistas - até itens de sex-shop (eróticos). Inclui adornos, enfeites e ornamentações de festivais e datas comemorativas (como Natal, São João e outras celebrações regionais); artigos funerários (caixões mortuários e urnas); fantasias e artigos decorativos para festas; molduras e frames para quadros; escovas, espanadores e outros itens de limpeza; embalagens genéricas (salvo papelão e papel); extintores de incêndio (exceto de veículos), objetos de combate a incêndio, como cargas e preparados; lenha e carvão para uso em lareiras, fogueiras e outras formas de geração de calor; lanternas elétricas para iluminação; artigos esotéricos; cartões telefônicos apesar de estarem caindo em desuso; e carrinhos de bebês.

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

A comercialização varejista de equipamentos e aparelhos de informática atende primordialmente pessoas físicas. O comércio atacadista para atender grandes encomendas de companhias privadas, assim como de repartições da administração pública, enquadra-se em outras categorias. Este item de compreende tanto hardwares quanto softwares. Entre os hardwares, desde os itens periféricos dos computadores, como monitor, impressora, mouse, teclado, caixas-de-som, impressoras multifuncionais, scanners e demais drivers até as peças internas de processamento e de memória, como cartões, discos rígidos, winchesters, placas-mãe, dentre outros. Há ainda os suprimentos de informática, nos quais se encaixam os CD-Roms, DVD-Roms, Blu-ray, disquetes e demais mídias de gravação e reprodução, bem como recargas de cartucho de impressora.

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

O comércio varejista de artigos de papelaria difere-se dos segmentos de livros, jornais e revistas. É voltado principalmente para estudantes dos mais diversos níveis: pré-escola, ensino fundamental, médio e universitário. Outro foco de atendimento é para escritórios (de forma genérica). Seus principais itens comercializados são: embalagens de papel (desde as clássicas para presente, até caixas de papelão para mudanças); material escolar (lápiz, canetas esferográficas, borrachas, lapiseiras, grafites, apontadores, hidrocores, giz-de-cera, lápis-de-cor, marca-textos e cadernos; artigos de escritório (agendas, blocos-de-nota, pilotos, malotes, grampeadores, perfuradores, etiquetas, rotuladores, bloco autoadesivo (como os famosos post-it), clips, fragmentadores, caixas organizadoras, cola, tesoura, fichários, pranchetas, régua e quadros de aviso (feitos de cortiça, para fixação com alfinetes) e carimbos.

IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026.

Despacho Administrativo

ASSESSOR JURÍDICO

Afuá – PA, 07 de janeiro de 2025

Considerando as informações referente a empresa J.L.S. VALENTE LTDA, solicito que seja elaborado parecer jurídico e minuta do contrato para a execução do serviço no exercício de 2025.

Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALD DE SOUZA NOBRE
Diretor Executivo do IMPA
DEC N°016/2025 GAB/PMA

IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

Contrato nº 001/2025 – GAB/IMPA

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Instituto Municipal de Previdência de Afuá - IMPA e a empresa J.L.S. VALENTE LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **Instituto Municipal de Previdência de Afuá "IMPA"**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.316.337/0001-63, com sede na Trav. Quintino Bocaiúva, nº 100, Centro, Cep. 68.890.000, Afuá/PA, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. **RONALD DE SOUZA NOBRE**, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.624.812-87, residente e domiciliado na Av. Floriano Peixoto, nº 330, Centro, Cep. 68.890.000, nesta cidade de Afuá/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **J.L.S. VALENTE LTDA**, localizada na Avenida Segundo Conj. Habitacional da Kiar, nº 222, Bairro Perpetuo Socorro – 68.905-600. CNPJ: 22.951.927/0001-40, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **JARDSON LUIZ DA SILVA VALENTE**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na cidade de Macapá, estado do Amapá, inscrito no CPF sob o nº 660.039.542-72 e portador do RG nº 273014 PTC-AP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes na modalidade Dispensa de Licitação nº 021/2024 devidamente homologada pelo **CONTRATANTE** mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente Contrato, consiste na Prestação de serviços técnicos especializados na manutenção de computadores, instalação de programas, manutenção de internet Wi-fi via satélite, formatação de computadores, atualização de servidor, manutenção das impressoras e do Servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** se responsabilizará em:

2.1. Executar o objeto deste Contrato da maneira mais adequada e dinâmica, e ainda, Prestação de serviços na manutenção de computadores, instalação de programas, manutenção de internet Wi-Fi via satélite, formatação de computadores, atualização de servidor, manutenção de impressoras, e outros serviços correlatos.

2.2 manter o sistema de Informática atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito Federal, estadual ou Municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;

2.3 Corrigir os erros de concepção e produção do sistema de Informática sempre que

IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUA - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

solicitado pelo CONTRATANTE;

- 2.4 Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao Sistema de Informática objeto do presente Contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou via fax, nos dias úteis e horários comerciais;
- 2.5 Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários envolvidos com a operação dos módulos contratados;
- 2.6 Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do sistema de Informática.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se responsabilizará em:

- 3.1. Cumprir as condições de pagamento estipuladas neste Instrumento, informando à CONTRATADA sobre eventuais pendências de documentos que levem ao atraso no pagamento acordado;
- 3.2. Disponibilizar documentos solicitados (em cópia, mídia eletrônica ou e-mail) nos prazos estabelecidos, à execução dos serviços previstos no Contrato;
- 3.3. Disponibilizar espaço físico (quando necessário) à execução dos serviços previstos no Contrato;
- 3.4. Designar Fiscal (através de ato do Diretor Presidente do IMPA), que acompanhará a execução do objeto deste Instrumento, junto à CONTRATADA e atuará como preposto da CONTRATANTE, a quem competirá prestar e receber informações sobre assuntos inerentes a execução;
- 3.5. Arcar com despesas de logística de viagem (hospedagem, alimentação e passagens) da equipe de técnicos da CONTRATADA, quando do deslocamento para outras unidades da federação, a serviço do IMPA, durante o período da execução dos serviços;
- 3.6. Efetuar a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, notificando a CONTRATADA sobre eventuais inconsistências ou anormalidades verificadas nos serviços executados;
- 3.7. Fornecer, quando solicitado, Atestado de Execução dos Serviços à CONTRATADA, desde que atendidas às obrigações contratuais.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O prazo de execução do presente contrato será de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura e início das etapas de execução dos serviços, mutuamente, acordados de conformidade com a legislação vigente, especialmente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, e alterações posteriores, e interesses das partes, expressamente manifestados e formalmente

IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

TRIÊNIO 2024/2026.

pactuado por este instrumento. Com o devido registro junto ao Egrégio Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser prorrogado via termo aditivo, mediante interesse da **Contratante**, caso fortuito ou força maior, podendo as cláusulas contratuais serem alteradas.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Pelos serviços executados, a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor total de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**. Valor que deverá ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento, por meio de depósito bancário.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Instituto Municipal de Previdência de Afuá, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente a dispensa é de **R\$ R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Lei nº 14.133/21, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 04.122.1203.2-170 – Manutenção das Atividades do IMPA, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Do orçamento do presente exercício.

DA RESCISÃO E MULTA

Cláusula Sétima: Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer uma delas em caso de inadimplência contratual, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a qualquer tempo, cabendo a parte inocente, se lhe convier, o direito ao recebimento de multa correspondente a **dois** por cento (**2%**) sobre o valor total deste contrato.

DO FORO

IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA

CNPJ 04.316.337/0001-63

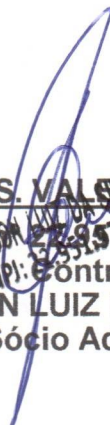
TRIÊNIO 2024/2026.

Cláusula Oitava: Para solução das questões decorrentes deste contrato elegem-se o Foro da comarca de Afuá/PA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem às partes plenamente acordadas com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo as partes ao seu cumprimento integral e fiel como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Afuá – PA, 08 de janeiro de 2025.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA
CNPJ/MF: 04.316.337/0001-63
CONTRATANTE



J.L.S. VALENTE LTDA
CNPJ: 07.957.927/0001-40
Contratada
JARDSON LUIZ DA SILVA VALENTE
Sócio Administrador

IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE AFUÁ – IMPA, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados na manutenção de computadores, instalação de programas, manutenção de internet Wi-fi via satélite, formatação de computadores, atualização de servidor, manutenção das impressoras e do Servidor, conforme parecer jurídico.

Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário;

Considerando a proposta comercial e demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

Considerando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

Resolve:

I - Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Le 14.133/21, para dispor sobre a **natureza técnica e singular dos serviços prestados** determinando a contratação com a **J.L.S. VALENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado - CNPJ sob nº 22.951.927/0001-40, localizada na Avenida Segundo Conj. Habitacional da Kiar – 68.905-600, pelo valor global de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)** divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**;

II - Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente homologação no Mural de Avisos do prédio Sede do IMPA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AFUÁ, em 08 de janeiro de 2025.

Ronald de Souza Nobre
Diretor Executivo do IMPA
DEC N°016/2025 GAB/PMA

ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVEDÊNCIA AFUÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PARECER: PARECER JURÍDICO nº 01/2025

ASSUNTO: TRATA-SE DE CONSULTA JURÍDICA FORMULADA PELO DIRETOR PRESIDENTE DO IMPA – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ/PA A ESTA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS, MANUTENÇÃO DE INTERNET WI-FI VIA SATÉLITE, FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES, ATUALIZAÇÃO DE SERVIDOR, MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS E DO SERVIDOR.

ORIUNDO: Gabinete do Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Afuá - IMPA

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa a contratação de empresa para prestação de serviços para realização de Reavaliação Atuarial demonstrando o impacto financeiro e atuarial, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Afuá/PA.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à

Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários, razão da escolha do contratado.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigos 72 e seus incisos, da Lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 72, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove), no caso de outros serviços e compras.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A propósito, a nova lei de Licitações foi extremamente clara nesse sentido ao dispor no caput do art. 23 a necessidade de pesquisa de mercado a fim de que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, veja-se:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Na sequência, nos incisos do §1º do artigo acima mencionado, foi estabelecido os parâmetros a serem adotados de forma combinada ou não para a efetivação da pesquisa de preços.

Em observância aos critérios exigidos pela nova Lei de Licitações em seu artigo 23, sugiro que seja efetivada a pesquisa de preços. Assim, restará demonstrado que a empresa favorecida detém a proposta de menor valor e está de acordo com os preços utilizados no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço.

No caso presente a empresa já é prestadora de serviços junto ao Instituto Municipal de Previdência de Afuá, logo a qualidade na execução do objeto prestado é conhecido, ou seja, tem todas as prerrogativas para continuar desenvolvendo suas atividades junto ao Instituto Municipal de Previdência de Afuá "IMPA.

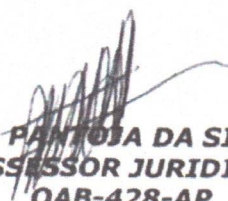
Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Afuá – PA, 10 de janeiro de 2025.

À consideração superior.


IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR JURIDICO
OAB-428-AP

IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026.

Despacho Administrativo


AO CONTROLE INTERNO

Afuá – PA, 10 de janeiro de 2025

*Considerando as informações referente ao processo da empresa **J.L.S. VALENTE LTDA**, a qual enviou os documentos referente a constituição das empresas, atestado de capacidade técnica e certidões de regularidade fiscal. Encaminho o processo com parecer, para análise e envio posteriormente ao diretor executivo do Instituto para devida assinatura e publicação.*

Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



IDELFONSO PANTOCJA DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR JURIDICO
OAD-428-AP

IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026.

PARECER INICIAL DE CONTROLE INTERNO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Diretor Executivo do IMPA,

Vem este Controle Interno, para exame e aprovação o procedimento administrativo de Dispensa, com vista a contratar a empresa especializada em serviços de Atuária para a realização da Reavaliação Atuarial referente ao exercício de 2025, ano base 2024, para atendimento às exigências previstas na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, a ser realizada conforme as regras e limites previstos na Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022; todas as informações serão publicadas exclusivamente no portal da transparência e demais objetos constantes na justificativa apresentada.

O molde adotado, bem como a documentação acostada, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e se encontra em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Em análise ao Orçamento anual, identifica-se dotação orçamentária e recursos suficientes para atender à demanda constante do processo.

Diante do exposto, opino pela aprovação do referido processo, propondo seu retorno à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para a conclusão do certame.

Afuá- PA, 13 de janeiro de 2025.



Luan Cleibson Cardoso da Silva
Controlador Interno
Port. Nº: 003/2025 – GAB/IMPA

IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026

Despacho Administrativo

Diretor Executivo

Afuá – PA, 13 de janeiro de 2025

Considerando as informações referente a empresa **J.L.S. VALENTE LTDA**, encaminho processo com parecer deste controle do qual analisou a documentação bem como o parecer jurídico e minuta do contrato e homologação, este controle aprova o procedimento administrativo e encaminho para vossa excelência assine o contrato e a homologação e publicação no mural.

Sendo o que tenho para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luan Cleibson Cardoso da Silva

Luan Cleibson Cardoso da Silva
Controlador Interno do IMPA
Port. 003/2025-GAB/IMPA

Ofício 105/2025-GAB/IMPA

Afuá –PA, 15 de dezembro de 2025

Assunto: Consulta de Interesse para Prorrogação Contratual – Exercício de 2026

Contrato nº: 001/2025 - J.L.S. VALENTE LTDA.

Senhor (a),

O Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA, por meio de seu Diretor Executivo, Sr. Ronald de Souza Nobre, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, vem, por meio deste ofício a Vossa Senhoria quanto à necessidade de manifestação formal acerca do interesse na prorrogação do Contrato nº 001/2025, cujo objeto consiste em:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, assim discriminados:

O objeto do presente Contrato, consiste na Prestação de serviços técnicos especializados na manutenção de computadores, instalação de programas, manutenção de internet Wi-fi via satélite, formatação de computadores, atualização de servidor, manutenção das impressoras e do Servidor.

A eventual prorrogação contratual está condicionada:

- a) à demonstração de vantajosidade à Administração Pública, conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- b) à manutenção das condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação;
- c) ao cumprimento integral das obrigações contratuais vigentes;
- d) à inexistência de impedimentos de ordem legal ou administrativa que obstruam a continuidade do vínculo contratual.

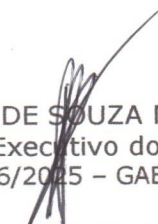
Diante do exposto, solicita-se que Vossa Senhoria se manifeste, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento deste Ofício, informando expressamente:

- O interesse ou desinteresse na prorrogação contratual para o exercício de 2026;
- A manutenção dos valores contratados.

Ressalta-se que a ausência de resposta dentro do prazo estipulado será interpretada como desinteresse pela continuidade do contrato, permitindo que esta autarquia adote as providências administrativas subsequentes.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


RONALD DE SOUZA NOBRE
Diretor Executivo do IMPA
DEC. 016/2025 – GAB/PMA



Ao

Presidente do IMPA -Instituto de Previdência de Afuá Sr.

RONALD DE SOUZA NOBRE .

Trav. Quintino

Bocauiva 66.890-000

-Afuá -Pará.

REF: OFÍCIO Nº 01/2025

CONTRATO Nº 001/2025- J L S VALENTE LTDA.

Senhor Diretor ,

Em resposta à consulta de interesse encaminhada por essa Administração , referente a possibilidade de prorrogação do contrato acima supra citado , vimos por meio deste manifestar nosso interesse na prorrogação contratual para o exercício de 2026, nos termo e condições atualmente pactuados.

Delaramos que permanecem mantidas as condições de habilitação jurídica, conforme contrato 001/2025/GAB IMPA.

Informamos que concordamos com a prorrogação pelo prazo de 12(doze) meses nos mesmos moldes do contrato inicial .

Por fim , colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários à formalização do respectivo termo aditivo .

Sem mais para o momento , renovamos votos de estima e consideração , desejando a todos um "FELIZ NATAL E PRÓSPERO ANO NOVO ".

Cordialmente,

J L S VALENTE
LTDA:22951927
000140

Digitally signed by J L S VALENTE
LTDA:22951927000140
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AP, l=MACAPA,
ou=05964127000144, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ/A1, ou=presencial, cn=J L S VALENTE
LTDA:22951927000140
Date: 2025.12.21 18:33:29 -03'00'

Jardson Luiz da Silva Valente
J L S VALENTE LTDA
(96)99148-6060 WhatsApp



IMPA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026.

**TERMO ADITIVO Nº 009/2026
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
(Dispensa de Licitação – Lei nº 14.133/2021)**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, que entre si celebram o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA e a empresa J.L.S. VALENTE LTDA, localizada na Avenida Segundo Conj. Habitacional da Kiar, nº 222, Bairro Perpetuo Socorro – 68.905-600. CNPJ: 22.951.927/0001-40 na forma abaixo:

I – DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 100, Centro, Afuá/PA, inscrito no CNPJ nº 04.316.337/0001-63 neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Ronald de Souza Nobre, brasileiro, portador do CPF nº 746.624. 812.87 doravante denominado simplesmente IMPA.

CONTRATADA: J.L.S. VALENTE LTDA, localizada na Avenida Segundo Conj. Habitacional da Kiar, nº 222, Bairro Perpetuo Socorro – 68.905-600. CNPJ: 22.951.927/0001-40, neste ato representada por seu representante legal Senhor JARDSON LUIZ DA SILVA VALENTE, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na cidade de Macapá, estado do Amapá, inscrito no CPF sob o nº 660.039.542-72 e portador do RG nº 273014 PTC-AP, doravante denominada CONTRATADA.

II – DO CONTRATO ORIGINÁRIO

As partes firmaram o Contrato Administrativo nº 001/2025, oriundo de Dispensa de Licitação, para a prestação de serviços contínuos, com fundamento no art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

III – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2025, referente à prestação de serviços contínuos prestados pela CONTRATADA ao IMPA.

IV – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 001/2025 por mais (1) ano, passando a vigorar no período de 01/01/2026 até 31/12/2026, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo e desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

V – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do contrato para o período aditado será de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais). Valor que deverá ser pago pela *CONTRATANTE* à *CONTRATADA*



IMPA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ - IMPA
CNPJ 04.316.337/0001-63
TRIÊNIO 2024/2026.

em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), os valores unitários pactuados, observada a dotação orçamentária própria.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviço de Consultoria

Fonte de recursos: 04.122.1203.2-170 – Manutenção das Atividades do IMPA

VII – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 001/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

VIII – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 75, 106 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência e interesse público.

IX – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no meio oficial de divulgação do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Afuá/PA, 29 de dezembro de 2025.

RONALD DE
SOUZA
NOBRE:7466248
1287

Digitally signed by RONALD DE
SOUZA NOBRE:74662481287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, ou=presencial,
cn=RONALD DE SOUZA
NOBRE:74662481287
Date: 2025.12.29 09:47:53 -03'00'

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA
CNPJ/MF: 04.316.337/0001-63
CONTRATANTE

J L S VALENTE
LTDA:2295192
7000140

Digitally signed by J L S VALENTE
LTDA:22951927000140
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AP, l=MACAPA,
ou=05964127000144, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ AT, ou=presencial, cn=J L S
VALENTE LTDA:22951927000140
Date: 2026.01.02 12:34:44 -03'00'

J.L.S. VALENTE LTDA
CNPJ nº 22.951.927/0001-40
Contratada
JARDSON LUIZ DA SILVA VALENTE
Sócio Administrador